



REGULAMENTO  
DO

BANREG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ nº [em constituição]

São Paulo, 12 de novembro de 2025

## GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BANREG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas, anexos ou apêndices aplicam-se a cláusulas, anexos e apêndices deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

significa a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013 (“Administradora”), ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento, quando aplicável.

“Agente de Cobrança”

A **BTA COBRANÇAS, CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E FINANÇAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Nove de julho, 1698, Vila Georgina, CEP 13.333-070, inscrita no CNPJ sob o 60.971.711/0001-35, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo da Classe Única”</u> ou <u>“Anexo”</u>	É o anexo da Classe Única deste Fundo, em que constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única, bem como às Subclasses, conforme o caso.
<u>“Apenso da Política de Cobrança”</u>	O apenso da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>“Apenso da Verificação do Lastro”</u>	O apenso da Classe, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da Classe Única, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Apenso”</u>	Todos os apensos, conjuntamente.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Apêndices”</u> (descritivos de subclasses)	Apêndices ao Anexo da Classe Única, que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas, elaborados conforme o modelo em apenso ao presente Regulamento.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção conforme o caso.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe, ou de determinada Subclasse, conforme o caso.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas da Classe Única do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo.
<u>“B3”</u>	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Banco Cobrador”</u>	instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo a Classe por beneficiária, para pagamento e liquidação dos Diretos Creditórios.
<u>Carteira:</u>	a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
<u>CDI</u>	as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ).
<u>“Cedentes”</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe.
<u>“Classe”, “Classe de Cotas” ou “Classe Única”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão prevista Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Administradora previamente a

cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Código ANBIMA”

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe aberta pela Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

“Consultoria Especializada”

A **BTA COBRANÇAS, CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E FINANÇAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Nove de julho, 1698, Vila Georgina, CEP 13.333-070, inscrita no CNPJ sob o 60.971.711/0001-35, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos do Anexo.

“Contrato de Consultoria”

Contrato celebrado pela Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado pela Gestora, em nome da Classe, e o Agente de Cobrança.

“Contratos de Cessão”

Contratos celebrados entre a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe, quando aplicável.

“Contrato de Serviços de Auditoria Independente”:

significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, celebrado entre a Empresa de Auditoria e o

	Fundo ou a Classe, conforme o caso, representado pela Administradora.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significam os atributos aplicáveis aos Direitos de Creditórios os quais serão verificados pela Gestora no momento de cada cessão para a Classe.
<u>“Custodiante”</u>	<b>TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015 ( <u>“Custodiante”</u> ).
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome da Classe, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Anexo III.
<u>“Devedores”</u>	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro.

<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido pela Classe, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos, de acordo com as condições previstas no Anexo da Classe Única.
<u>“Direitos Creditórios Não Padronizados”</u>	Direitos Creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCVM 175.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
<u>“Endossante”</u>	Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada da <b>Gestora</b> ou da Consultoria Especializada.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não - Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de

liquidação da Classe e do Fundo, conforme o caso, nos termos do Anexo.

“Fundo”

O **BANREG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Fundos Investidos”

Cotas de classes e/ou subclasses de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que poderão compor a carteira da Classe.

“Gestora”

A **QUAESTUS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1208 - 10 andar – conj. 1007 - Itaim Bibi - São Paulo - SP. CEP: 04531-004, inscrita no CNPJ/MF sob no. 52.031.145/0001-53, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório no 21.900 de 28 de março de 2024, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos da Classe.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Instrumento de Aquisição”

Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para a Classe, podendo ser Termo de Cessão ou Termo de Endosso, celebrado entre a Classe e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

<u>“Investidores Autorizados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“IPCA”</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos, deduzidas as exigibilidades, relativo à Classe.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Prospecto”</u>	Significa o prospecto definitivo de distribuição pública de Cotas de emissão da Classe e/ou Subclasse, conforme o caso e quando aplicável.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o Regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e efeitos, todos os seus Anexos e respectivos Apêndices.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, nos termos da Cláusula ~~111~~2 do Anexo da Classe Única.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida à Administradora pela Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, prevista no Capítulo 1.8 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, ou nos Apêndices das Subclasses, se aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pela Classe à Gestora detalhada no Anexo da Classe Única.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pela Classe aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

“Termos de Cessão”

Termos celebrados entre o a Classe e a respectiva Cedente, incluindo Termo de Endosso quando aplicável, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por



meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios à Classe.

“Valor Unitário de Emissão”

É o valor unitário de emissão das Cotas, equivalente ao valor previsto no respectivo Apêndice, na respectiva Data de Subscrição Inicial, ou, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, o valor calculado nos termos do Anexo da Classe Única.



## REGULAMENTO DO BANREG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

### CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **BANREG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, aberto, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido pelo presente regulamento, seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices, conforme o disposto abaixo.

#### **Termos Definidos**

Os termos definidos, tanto no singular quanto no plural, adotados com iniciais em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuído na regulamentação em vigor ou no Regulamento, Anexos e Apêndices, conforme o caso e quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, à Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, tanto no singular quanto no plural.

#### **Disposições Gerais**

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe, por sua vez, sobre informações de cada classe e comuns às respectivas subclasses. O apêndice que integra o anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, quando houver.

### **1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **1.1. ADMINISTRADORA**

**1.1.1.** O Fundo será administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores

mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013 (“Administradora”).

**1.1.2.** A Administradora deverá, no exercício de suas funções nos termos e extensão deste Regulamento, observar as obrigações, vedações bem como observar as condutas exigidas pela regulamentação aplicável, inclusive pela Resolução CVM nº 175. Sem prejuízo, o Apenso de Administração Fiduciária replica parte desses direitos e obrigações e deve ser observado na medida em que não conflitar com a regulamentação aplicável.

## **1.2. GESTORA**

**1.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**1.2.3.** O Gestora deverá, no exercício de suas funções como Gestora de recursos da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, observar as obrigações, vedações bem como observar as condutas exigidas pela regulamentação aplicável, inclusive pela Resolução CVM nº 175. Sem prejuízo, o Apenso de Prestação de Serviços Essenciais replica parte desses direitos e obrigações e deve ser observado na medida em que não conflitar com a regulamentação aplicável.

**1.3.** O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“Auditor Independente”).

## **1.4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**1.4.1.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

**1.4.2.** No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## 1.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços e Vedações

**1.5.1.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

**1.5.2.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, classe(s), Subclasse(s) (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme a Resolução CVM nº 175, este Regulamento, seus anexos e apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços, se houver.

**1.5.3.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

**1.5.4.** Cada prestador de serviços do Fundo e/ou das classes, responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

**1.5.5.** Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência, na distribuição das Cotas: (i) o perfil adequado do investidor; e (ii) o atendimento às determinações de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; bem como prestar adequado esclarecimento quanto à Classe, detalhando, entre outros, riscos, taxas e a responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido Negativo.

**1.6.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

**1.7.** Prestadores de serviços não essenciais e mandatados no âmbito das classes do Fundo poderão ser indicados no Anexo Descritivo da Classe.

## **1.8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**2.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, remunerações que serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

**2.1.1.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas neste Regulamento, que devem ser debitadas da Classe Única.

**2.1.2.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão:

- (i) por conta da respectiva classe ou do Fundo, conforme o caso, caso estejam previstos no rol de encargos neste Regulamento; ou
- (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos deste Regulamento.

**2.1.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, à remuneração dos prestadores de serviços e aos demais encargos incidentes sobre os Fundos Investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

**2.1.4.** A Administradora e a Gestora, cada qual em relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**2.1.5.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pela Classe às classes investidoras, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela Classe ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**2.1.6.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou de qualquer outra taxa devida pela classe investidora à Classe.

## **3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**3.1.** O Fundo se enquadra na categoria de “fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)”, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC, de 30 de março de 2025, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, a Classe Única classifica-se como “Multicarteira Outros”.

**3.2.** O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe ou qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

**3.3.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

#### **4. PRAZO DE DURAÇÃO**

**4.1.** O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**4.1.1.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

#### **5. PÚBLICO-ALVO**

**5.1.** O Fundo é destinado aos Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM e/ou pelo CMN, conforme o caso, na regulamentação que disciplina as Diretrizes de Aplicação dos Investidores Autorizados.

#### **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CARTEIRA DAS CLASSES**

**6.1.** A Política de Investimentos da classe de investimento em direitos creditórios está refletida no Anexo Descritivo e nos seus Apensos.

**6.2.** Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e suas classes, dos Prestadores de Serviços, essenciais ou não, acerca da rentabilidade das aplicações de recursos em classe e/ou suas subclasses.

#### **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS**

**7.1.** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços [www.monetar.com.br](http://www.monetar.com.br). Sem prejuízo, outras disposições acerca da metodologia de avaliação dos Ativos da Classe estão detalhadas ou replicadas da regulamentação aplicável no Apenso de Avaliação do PL.

## **8. DESPESAS E ENCARGOS**

**8.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente por classes. Ou seja, qualquer classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição à determinada classe.

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Res. CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d)** honorários e despesas do auditor independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k) despesas relacionadas à contratação da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança;
- (l) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (o) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
  - i. distribuição primária de cotas; e
  - ii. admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou em taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (q) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- (v) taxa de performance;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e
- (y) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

**8.1.1.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma classe e/ou subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e/ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

- 8.1.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo pelo presente Regulamento ou pela regulamentação aplicável correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 8.1.3.** Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 8.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados por prestador de serviços do Fundo e/ou de classe do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra a Classe e/ou contra o Fundo, conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.
- 8.1.4.** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou da Classe, inclusive relacionados à carteira, serão de inteira responsabilidade do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais, outros prestadores de serviços, os Cedentes, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 8.1.5.** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo e/ou da Classe, fora das hipóteses descritas nesse capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos cotistas na Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.
- 8.1.5.1.** Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo titular das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 8.2.** Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelos prestadores de serviços antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, venha a ser eventualmente condenado(a).

**8.3.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, bem como os outros prestadores de serviços, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo, pela classe e suas subclasses, bem como pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

**8.4.** Todos os valores aportados pelo Cotista, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **9. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES**

### **9.1. Assembleia Geral de Cotistas**

**9.1.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

**9.1.2.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis do Fundo;
- ii. a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

### 9.1.3.

## 9.2. Forma de realização das Assembleias de Cotistas

**9.2.1.** A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

## 9.3. Consulta Formal

**9.3.1.** A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**9.3.2.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

**9.3.3.** As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.3.3.1. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.3.3.2. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 14.6.5 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

**9.3.4.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de

Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

- 9.3.5.** O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

#### **9.4. Convocação e Instalação**

- 9.4.1.** A convocação das Assembleias de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da data de sua realização, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.
- 9.4.2.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 9.4.3.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 9.4.4.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 9.4.5.** A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, do Fundo, Classe e/ou subclasse, conforme o caso, podem

convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, Classe ou subclasse ou da comunhão de Cotistas.

- 9.4.6.** O pedido de convocação pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.
- 9.4.7.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 9.4.8.** Sem prejuízo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 9.4.9.** A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.4.10.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver sede. Quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.
- 9.4.11.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.4.12.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.4.13.** A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

## 9.5. Exercício do Voto

- 9.5.1.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculada conforme procedimentos descritos neste Regulamento, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído.
- 9.5.2.** Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto a Administradora considerará um voto por cada Cota detida.
- 9.5.3.** Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.
- 9.5.4.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

## 9.6. Deliberações.

- 9.6.1.** Quórum: As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria dos Cotistas presentes no ato observados os Quóruns Qualificados da Assembleia Geral de Cotistas e o da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
- 9.6.2.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado outras dinâmicas previstas neste Regulamento, Anexo ou Apêndice, conforme o caso.
- 9.6.3.** Quórum Qualificado da Assembleia Geral de Cotistas: No âmbito da Assembleia Geral de Cotistas, dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco) por cento do total de Cotas emitidas pelo Fundo a aprovação de ordens do dia relativas à:

- (i) alteração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento e Anexo; e
- (j) substituição e/ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**9.6.4.** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e/ou a Classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas, ou nela proferido seu voto.

**9.6.5.** Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**9.6.6.** As deliberações da Assembleia Especiais de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses.

**9.6.7.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

**9.6.8.** Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

**9.6.9.** Em razão do público-alvo, as vedações ao direito de voto em Assembleia de Cotistas, previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175, não são aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe.

## **10. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**10.1.** O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil própria, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**10.2.** O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

- 10.2.1.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de Novembro de cada ano.
- 10.2.2.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e das demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.
- 10.2.3.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 10.3.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

## **11. DOS FATOS RELEVANTES**

- 11.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão por culpa grave, dolo ou má-fé.
- 11.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- 11.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:
- i. comunicado a todos os Cotistas;
  - ii. informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
  - iii. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
  - iv. mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, e, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- 11.4.** Consideram-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- i. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas;
- ii. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- iii. contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- iv. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- v. alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- vi. fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo e/ou da Classe;
- vii. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- viii. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- ix. emissão de Cotas.

## 12. DAS COMUNICAÇÕES

**12.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Res. CVM 175.

**12.1.1.** A obrigação será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

**12.1.2.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**12.2.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**12.3.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM nº 175.

## 13. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

**13.1.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo e/ou na Classe, conforme o caso, se for o caso.

**13.2.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

**13.3.** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

**13.4.** As demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**13.5.** À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e da Classe, conforme o caso; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

**13.6.** A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

**13.7.** A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

## **14. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**14.1.** O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas Investidas e aos direitos creditórios em que as classes investidas investem e aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras das classes investidas, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Antes de adquirir as Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, à classe, e aos Cotistas, sendo que, nessa hipótese, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas Investidas e/ou os Ativos Financeiros, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**14.2.** Os fatores de risco do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, estão discriminados no Apêndice de Fatores de Risco.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**15.1.** São partes integrantes e indissociáveis do presente Regulamento seus respectivos Anexo da Classe Única e Apêndices, se houver.

**15.2.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

**15.3.** Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

**15.4.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO I  
ANEXO DA CLASSE  
DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO  
BANREG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**1. REGIME DA CLASSE**

**1.1.** A Classe é constituída sob o regime de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e neste Anexo da Classe Única e/ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

**1.2.** A classe é constituída na forma de responsabilidade ilimitada, atestando seus cotistas a sua ciência por meio de Termo de Ciência apartado.

**2. PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A Classe é destinada a Investidores Qualificados, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor e possui apenas uma Subclasse de Cotas.

**3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

**4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1. Subclasse.** A Classe possui apenas uma Subclasse de Cotas.

**4.2. Direitos Econômicos da Subclasse.**

**4.2.1.** As Cotas da Subclasse Única não possuirão meta de valorização, sendo devido aos cotistas detentores de Cotas Seniores exclusivamente o Prêmio, se houver.

**4.3. Prêmio.** A Receita Residual da Classe será atribuída às Cotas .

**4.3.1.** Receita Residual: Entende-se por Receita Residual da Classe a importância excedente do valor do patrimônio líquido da Classe, deduzido as despesas e demais encargos prioritários conforme a Ordem de Alocação dos Recursos.

**4.3.2.** Os Cotistas concordam que a inexistência de índice de referência implica na inaplicabilidade de meta de rentabilidade para as Cotas da Subclasse única, e que só farão jus ao Prêmio se houver Receita Residual da Classe nos termos deste Anexo.

**4.3.3.** O Prêmio será pago nas datas de resgate das Cotas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

**4.3.4.** O Prêmio das Subordinadas será calculado pela Administradora.

**4.4. Cálculo do Valor da Cota.** O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos pela Administradora, observados os dispositivos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**4.4.1. Integralização por Cota de Fechamento:** Na integralização de Cotas deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

**4.4.2. Resgate por Cota de Fechamento:** Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

#### **4.5. Emissão.**

**4.5.1. Cotas:** Poderão ser emitidas Cotas Seniores a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

**4.6. Subscrição.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão e ciência de riscos, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) inexistência de meta de rentabilidade e de índice de referência das Cotas; (ii) assume o regime de responsabilidade ilimitada de suas Cotas; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

**4.7. Transferência de Titularidade de Cotas.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.7.1.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Res. CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.8. Valor Mínimo de distribuição para formação da Classe.** O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

**4.9. Integralização.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição em moeda corrente nacional devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

**4.10. Integralização em Ativos.** A integralização das Cotas poderá ser realizada em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Anexo, nos manuais da Administradora e na regulamentação aplicável.

**4.11. Conversão.** As Integralizações e resgates serão convertidas no Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+1).

**4.12. Distribuição e Negociação.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Gestora em conjunto com a Administradora.

**4.13. Resgate.** As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observados os itens abaixo.

**4.13.1.** Caso a solicitação do resgate não seja tempestivamente efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 16 (dezesesseis) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

**4.13.2. Prazo de Pagamento do Resgate:** Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

**4.13.3.** Após o término do prazo de pagamento mencionado acima, caso a Classe ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que a Classe disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pela Classe dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

**4.13.4.** A Administradora pagará o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

**4.13.5.** O resgate das Cotas poderá ser efetuado: (i) em moeda corrente nacional ou equiparado por meio de cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista; ou (ii) em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento, no manual de precificação da Administradora e na regulamentação aplicável.

**4.14. Resgate Compulsório.** As Cotas poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento regulatório e tributário da Classe.

**4.14.1.** A Classe deverá manter ao menos 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios.

## 5. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

**5.1. Utilização.** Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestora poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

**5.2. Fechamento da Classe para Resgates.** O Gestora poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

**5.2.1. Liquidez Mínima:** Sem prejuízo do disposto na política de investimentos prevista neste Anexo, a Classe deverá manter, no mínimo, 5% (cinco) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez.

**5.2.2. Representatividade dos Resgates:** A imposição de barreiras aos resgates poderá ocorrer, à critério do Gestor, o volume total de resgates descontado do volume total de aportes previstos para determinada data de conversão representar percentual superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

**5.2.3. Imposição da Barreira:** Na imposição da barreira, todos os resgates solicitados serão parcial e proporcionalmente prorrogados de forma a reduzir a representatividade dos resgates em relação ao

patrimônio líquido da Classe. A parcela prorrogada dos resgates será atendida em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de conversão originalmente prevista.

**5.2.4.** A parcela prorrogada dos resgates será prioritariamente atendida em relação aos novos pedidos de resgate, exceto se verificada a necessidade de imposição de outra barreira ao resgate, ocasião em que a parcela prorrogada de resgates e os novos pedidos de resgate serão atendidos parcial e proporcionalmente.

**5.2.5.** A imposição sucessiva de barreiras de resgate está limitada ao período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

### **5.3. Segregação de Patrimônio Ilíquido (*Side Pocket*)**

**5.3.1. Procedimento.** Nos casos em que a Classe for fechada para resgates, poderá o Gestora por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, cindir a parcela do patrimônio da Classe correspondente a ativos com liquidez e/ou precificação dificultada ou impossibilitada, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado já existente (“Classe Ilíquida”).

**5.3.2.** A cisão da Classe será divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que será informado, inclusive, mas não limitadamente, o prazo para divulgação da participação de cada Cotista na Classe Ilíquida, os impactos da cisão no valor das Cotas da Classe, e outras informações que sejam de interesse dos Cotistas.

**5.3.3. Ativos Líquidos.** Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 5 % (cinco por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

**5.3.4. Pagamento da Classe Líquida.** O Gestor, em conjunto com um administrador fiduciário (o qual poderá ser a Administradora), definirá as disposições do regulamento da Classe Ilíquida.

## **6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**6.1. Taxa de Administração.** A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao percentual de 0,22% a.a. (vinte e dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal nos primeiros 6 (seis) meses de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), após o 6º (sexto) mês o valor mínimo mensal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**6.1.1.** O valor da remuneração mínima da Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe e será corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas.

**6.1.2.** A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

**6.2. Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos primeiros 3 (três) meses; do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês, a remuneração mínima mensal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); a partir do 7º (sétimo) mês, a remuneração mínima mensal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**6.3.** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe e será corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas.

**6.4. Taxa Máxima de Administração e de Gestão.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

**6.5. Taxa de Custódia.** Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, a remuneração da Custodiante será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas e ou início das atividades, conforme o caso.

**6.6. Remuneração da Consultoria Especializada:** A Consultoria Especializada fará jus a uma remuneração mensal equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**6.7. Remuneração do Agente de Cobrança:** O Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração mensal equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**6.8.** As remunerações dos itens 6.6 e 6.7 acima, serão corrigidas anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas e ou início das atividades, conforme o caso.

**Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

**6.9. Outras Taxas.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**6.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que suas respectivas parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso considerando o Prestador de Serviços Essenciais que fizer o pagamento.

## **7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**7.1. Direitos Creditórios.** Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis, notas comerciais, cheques, duplicatas e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, bem como cotas de classes e/ou subclasses de investimento em direitos creditórios (cotas de FIDCs).

### **7.1.1.**

**7.1.2.** Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

**7.1.3.** Para fins tributários, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja mantida, ocorrerá o desenquadramento tributário da Classe.

**7.2. Ativos Financeiros de Liquidez.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não esteja alocada em Direitos Creditórios, deverá, necessariamente, ser mantida em moeda corrente nacional e/ou investida, pelo Gestor, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação deste Anexo e da regulamentação aplicável, nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

**7.2.1.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**7.2.2. Limites de Concentração por Ativo, Devedor, Coobrigado e/ou Emissor.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

**7.3.** Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado até 100% (cem por cento), desde que:

I – o devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

**7.4. Cessão para Cedente e/ou suas partes relacionadas.** Será permitida a cessão de direitos creditórios para os seus Cedentes e suas respectivas partes relacionadas.

**7.5. Cessão Definitiva.** As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

**7.6.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, quando for aplicável, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

**7.7.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Anexo de Originação dos Direitos Creditórios.

**7.8.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e limites da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

**7.9. Política de Concessão de Crédito.** Considerando a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível detalhar os procedimentos de originação e/ou de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores ou verificados pelo Gestora quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da Classe.

**7.9.1.** Não obstante a ausência de descrição dos processos de originação, o Gestora apenas selecionará para aquisição pela Classe, Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

**7.10. Derivativos.** É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em: (i) exposição a Risco de Capital; (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados; e/ou (iii) o índice de referência de cada Subclasse, conforme o caso.

**7.11. Operações Compromissadas com Prestadores de Serviços Essenciais.** A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

**7.12. Retenção de Risco.** É permitida a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestora em nome da Classe.

**7.12.1.** É permitida a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe.

**7.13. Revolvência.** A Classe admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração.

**7.14. Empréstimos.** É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre do Gestor, observadas as condições e critérios de suas políticas internas, conforme aplicável.

**7.14.1.** Empréstimos com empresas do grupo econômico da Administradora ou Gestora serão permitidos.

**7.15. Obrigação de Meio na Gestão da Classe.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista neste Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados do Apenso de Fatores de Risco.

**7.15.1.** A Administradora, a Gestora, a Custodiante a Distribuidora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

**7.15.2.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Custodiante da Distribuidora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**7.16.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**8.1. Condições de Cessão.** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso sejam cedentes devidamente verificados e analisados e aprovados pela Gestora.

**8.2. Critérios de Elegibilidade.** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) Atender à Política de Investimentos descrita nesse capítulo;
- (ii) A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório (“Lastro dos Direitos Creditórios”);
- (iii) considerando proforma a aquisição dos Direitos Creditórios, o montante de recursos da Classe em moeda corrente nacional ou Ativos Financeiros de Liquidez deverá ser maior ou igual à Reserva de Caixa, ou seja, não poderá desenquadrar a Liquidez Mínima;
- (iv) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente;
- (v) A percentual de deságio aplicado à cada Direito Creditório cedido deve corresponder a, pelo menos, a Taxa de Retorno.

**8.2.1. Taxa de Retorno:** A Taxa de Retorno corresponde à taxa mínima de remuneração exigida para aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, representando o retorno implícito decorrente do deságio aplicado sobre o valor nominal do Direito Creditório. Tal taxa deverá assegurar que, trazido o valor de face a valor presente com base no prazo remanescente até o vencimento, o retorno efetivo seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros – CDI Extra Grupo apurada pela B3 – Segmento Balcão B3, divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em publicação que venha a substituí-lo. A Taxa de Retorno será calculada de forma percentual, sob capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$P_0 \leq \frac{VF}{\left(1 + \frac{1,25 \times CDI}{252}\right)^n}$$

Sendo:

TR = Taxa de Retorno anualizada;

VF = valor de face (ou valor bruto) do Direito Creditório na data de vencimento;

P<sub>0</sub> = preço de aquisição do Direito Creditório;

n = número de dias úteis entre a data de aquisição e a data de vencimento;

CDI = taxa média diária dos depósitos interfinanceiros divulgada pela B3.

**8.2.2.** Ou seja, considerando a Taxa de Retorno, para atendimento ao respectivo Critério de Elegibilidade, deverá ser observada a seguinte condição:

$$TR = \left( \frac{VF}{P_0} \right)^{\frac{252}{n}} - 1$$

**8.2.3.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

## **9. VERIFICAÇÃO DE LASTRO**

**9.1.** A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação.

**9.1.1.** A primeira verificação do Lastro se dará juntamente com as confirmações sobre os Critérios de Elegibilidade.

**9.1.2.** Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito.

**9.2.** Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios poderá ser feita por amostragem, que dependerá de estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

**9.2.1.** Ademais, na seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação serão ainda observados os seguintes parâmetros de quantidade e valor médio de Direitos Creditórios e de diversificação de Devedores:

- (i) Para aquisição de carteiras de Direitos Creditórios de um mesmo cedente com 2 (dois) ou mais devedores a verificação do Lastro será feita por amostragem com ao menos 20% (vinte por cento) dos devedores da carteira de Direitos Creditórios a ser cedida para carteira da Classe.

**9.3.** Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios,

conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

## 10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

**10.1.** Diariamente, a partir da Data da 1ª (primeira) Subscrição de Cotas, conforme definido neste Anexo, até a liquidação da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- i. pagamento dos Encargos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso;
- ii. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- iii. composição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iv. pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas, observadas as previsões dispostas no presente Anexo;
- v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, em observância à Política de Investimento descrita neste Anexo; e
- vi. Aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo.

## 11. RESERVA DE CAIXA

**11.1. Reserva de Pagamento de Resgate.** Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, deverá ser constituída, na forma abaixo estabelecida, uma Reserva de Pagamento de Resgate, destinada a proporcionar liquidez para o pagamento dos resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.:

- i. ao menos 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de resgate, quando aplicável, a Classe deverá manter aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária o montante equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento do evento de resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

- ii. ao menos 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de resgate, quando aplicável, a Classe deverá manter aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do evento de resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

**11.2. Reserva de Caixa.** Sempre observando a Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

**11.2.1.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre: (i) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração; ou (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista acima ou requisitar a nova subscrição de Cotas dos cotistas.

**11.2.2.** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez imediata.

## 12. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

**12.1. Quórum Qualificado da Assembleia de Cotistas:** Observados os dispositivos do Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração da Política de Investimentos, inclusive dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;
- (ii) alteração da dinâmica de remuneração das Cotas, inclusive: (a) acerca da inexistência de meta de valorização da Subclasse; (b) a dinâmica de apuração e distribuição do Prêmio; (c) as regras e limitações de emissão, público-alvo, integralização e resgate de Cotas, bem como todo e qualquer direito econômico e/ou político das Cotas.

**12.1.1.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Regulamento.

### **13. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**13.1. Responsabilidade Ilimitada.** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas. Estando os Cotistas, inclusive, sujeitos a serem chamados para aportarem recursos a fim de adimplir com patrimônio líquido negativo, se houver, bem como para pagamento de encargos e despesas da Classe se não houver liquidez suficiente, conforme apuração discricionária dos Prestadores de Serviços Essenciais.

### **14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**14.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**14.2. Evento de Avaliação.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pela Consultoria Especializada, dos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, inclusive aqueles que o outro Prestador de Serviços Essenciais e/ou a Consultoria tenham conhecimento, desde que, se notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) renúncia de qualquer um dos Prestador de Serviços Essenciais e/ou da Consultoria Especializada;
- (iii) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como sujeição a regime de administração temporária, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial de Prestador de Serviços Essenciais ou da Consultoria Especializada;
- (iv) pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente na carteira da Classe, ou que possam alterar o tratamento tributário da Classe, ou dos cotistas, à critério dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) Caso, após decorridos 60 (sessenta) dias da solicitação de resgate, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo; e
- (vi) eventos que na opinião da Administradora ou da Gestora acarretem potencial risco não descrito neste Regulamento aos cotistas.

**14.2.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente: (i) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; e (ii) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

**14.2.2.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Especial de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma deste Anexo.

**14.2.3.** Ressalvada o disposto na Cláusula [14.2.2 acima](#)~~15.2.2 acima~~, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

**14.3. Eventos de Liquidação Antecipada.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) pela destituição e/ou substituição da Gestora e/ou redução da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais sem aquiescência prévia deles;
- (iii) deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iv) na hipótese de a Classe manter patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

**14.3.1.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora comunicará imediatamente a Administradora, que imediatamente, (i) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez; e (iii) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

**14.4. Liquidação.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

**14.4.1.** A Assembleia Especial de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas; e
- (iii) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**14.4.2.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**14.4.3.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**14.4.4.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**14.4.5.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (i) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (ii) verificar se a e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**14.4.6.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (i) prazo para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (ii) Método de conversão de Cotas;

- (iii) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula [14.4.1 acima](#)~~15.4.1 acima~~; e
- (iv) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

**14.4.7.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

## 15. POLÍTICA DE VOTO

**15.1.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**15.1.1.** Ao votar nas assembleias representando o Fundo e/ou a Classe, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira da Classe. A Gestora não é obrigada a exercer o direito de voto em todas as assembleias dos ativos detidos pela Classe.

**15.1.2.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.itaimsa.com.br](http://www.itaimsa.com.br).

## 16. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

**16.1.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Apenso de Fatores de Risco, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO  
PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA**

## APENSO AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BANREG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos a Classe observará as seguintes etapas:
  - (i) O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (i) direcionados para a Conta da Classe.
2. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.
3. Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.
4. Ainda, não caberá ao Gestor diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos nesta Política de Cobrança dos Direitos Creditórios.

**APENSO AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BANREG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO**

1. Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos Originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores ou verificados pela Gestora quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da Classe e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.
2. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, a Gestora apenas selecionará para aquisição pela Classe, Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

## APENSO DE DIREITOS E DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

### 1. Administradora

1.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações das Assembleias de Cotistas, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e depreservação dos direitos do Cotista.

1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas neste Regulamento, na RCVM 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (ii) o registro do Cotista;
  - (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
  - (iv) o livro de presença de Cotistas;
  - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer valores do Fundo, suas classes e/ou subclasses por meio do Custodiante;
- (c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- (d) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede, agências e em instituições que coloquem Cotas da Classe e/ou da subclasse, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo, da Classe e/ou da subclasse;
- (f) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos

auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- (g) Fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (h) Pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (i) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, inclusive os Prestadores De Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (j) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (k) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (l) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (m) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (n) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo, sua Classe e/ou subclasses;
- (o) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (p) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (q) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro.

1.4. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

- (a) informar imediatamente ao Cotista:
  - (i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
  - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e  
no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta da Classe ou escrow account, quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da Carteira da Classe, requerer o imediato

direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade da Classe.

1.5. É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe;
  - (i) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
  - (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Anexo da Classe;
  - (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
  - (iv) adquirir Cotas da Classe e/ou classe;
  - (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
  - (vi) vender Cotas da Classe a prestação;
  - (vii) vender cotas da Classe a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
  - (viii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
  - (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
  - (x) obter ou conceder empréstimos; e
  - (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira da Classe.

1.6. As vedações dispostas na Cláusula 1.1.5 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

1.7. Exceção do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira da Classe.

1.8. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo e da Classe, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

## 2. Custodiante

2.1. A documentação em via original deverá ser entregue ao Custodiante pela Consultoria Especializada, em forma física e/ou digital.

2.2. O Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência da Classe através de sua Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária.

2.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Anexo e na legislação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) Verificar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo;
- (b) Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios da operação;
- (c) Exceto no caso de guarda dos Documentos Comprobatórios pelos Cedentes, fazer a custódia, administração e/ou a guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe;
- (d) Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria contratada pela Classe e órgãos reguladores; e
- (e) Cobrar e receber, por conta e ordem do Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
  - (i) Na conta de depósito titularidade da Classe;
  - (ii) Conta especial instituída pelas partes junto à Instituições Autorizadas, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para

liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

- (iii) A coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será coordenada pelo Custodiante, de acordo com os seguintes procedimentos mínimos:
- (iv) Exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas
- (v) tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos valores mobiliários, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- (vi) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;
- (vii) promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre valores mobiliários custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
- (viii) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- (ix) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança de dados e informações que os protejam de acesso de pessoal não autorizado;
- (x) dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários;
- (xi) manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica; e
- (xii) implementar e manter atualizado plano de contingência que assegure a continuidade de negócios e a prestação dos serviços;
- (xiii) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- (xiv) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

- (xv) o Custodiante apurará e conciliará todos os pagamentos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, que serão feitos diretamente em Conta da Classe.
- (xvi) o Custodiante receberá os valores oriundos de contas *escrows* de titularidade do(s) cedente(s), que serão de movimentação exclusiva pelo Banca Administradora da(s) conta(s), conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre a Administradora e a Classe.

### 3. Vedações dos prestadores de serviço

- 3.1. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos do Anexo.
- 3.2. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente ou nos casos do §6º, do Art. 30 e do §2º, do Art. 42, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22 em vigência.
- 3.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor de classe do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem à Classe.
- 3.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

### 4. Gestora

- 4.1. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento, na RCVM 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:
  - (a) O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação;
  - (b) Contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os

seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da carteira de ativos.
  
- (c) Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- (d) Observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nesta Resolução e no regulamento;
- (e) Realizar em conjunto com a administrador ao controle de liquidez da Classe;
- (f) Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (g) Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (h) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (i) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (j) Observar as disposições constantes do Regulamento;
- (k) Realizar a verificação de lastro dos direitos creditórios recebidos pela Classe; e
- (l) Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.
- (m) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (n) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (o) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (p) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe.
- (q) Estruturar o Fundo e a Classe, estabelecendo a Política de Investimento prevista neste

Regulamento, estimando a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios estabelecendo um índice de subordinação, estimando o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios e estabelecendo hipóteses de liquidação antecipada prevista neste Regulamento;

- (r) Executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
  - (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
  - (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento.
- (s) Registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe, ou, entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;
- (t) Na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento deste Regulamento;
- (u) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (v) Realizar a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito;
- (w) Monitorar o Índice de Subordinação;
- (x) Análise de garantias: análise das garantias das operações que compõem a carteira de Direitos Creditórios da Classe;
- (y) Análise do Contrato: analisa o instrumento contratual referente aos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe;
- (z) Envio de Relatório: envia relatório à Administradora e ao Custodiante, com as informações referentes à cessão;
- (aa) Verificação de Lastro: A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem ou integralmente pela Gestora, nos termos do Artigo 36 do Anexo II da Resolução 175 da CVM, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a cessão de cada Direito Creditório.

4.2. Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o Regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

4.3. As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

(a) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na respectiva data da cessão; e

(a) conferência física dos Direitos Creditórios com os registros eletrônicos da Gestora.

4.4. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

4.5. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando da cessão de cada Direito Creditório, devendo ser verificado tal conduta pela Gestora. Nesse caso, a empresa especializada contratada pela Gestora para efetuar a verificação de lastro não poderá ser o originador, cedente, consultoria especializada ou Gestora do Fundo, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

4.6. A Gestora receberá, por meio da Consultoria Especializada, via original da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua aquisição.

4.7. Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos Creditórios a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Haverá direito de regresso da Classe contra o Cedente caso não haja a recepção dos documentos de comprovação do lastro no prazo estabelecido no item (ii) d acima.

4.8. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira da Classe, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade da Classe, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento, Anexo e Política de Investimento deste.

4.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa da Classe e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

## APENSO DE PRECIFICAÇÃO

1. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

1.1. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira (“PDD”) serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, política interna da Administradora e de acordo com as normativas do Banco Central do Brasil. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. O valor dos Direitos Creditórios será apurado mensalmente, mediante cálculo dos créditos registrados na carteira da Classe, em cada Data de Avaliação, pelo Custodiante, de acordo com os princípios gerais de contabilidade aplicados no Brasil.

1.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

1.3. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

1.4. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

## APENSO DE FATORES DE RISCO

### 1. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

**1.1.** O Fundo, incluída sua Classe, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas Investidas e aos direitos creditórios em que os Fundos Investidos investem e aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras das Classes Investidas, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização. Antes de adquirir as Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas, sendo que, nessa hipótese, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas Investidas e/ou os Ativos Financeiros, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**1.2.** Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e o Anexo da Classe Única, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

#### **1.3. Riscos Operacionais e de Mercado:**

**a) Risco de crédito dos títulos da carteira da Classe.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a carteira dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

**b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas Investidas e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas Investidas adquiridas pelo Fundo e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (ii) das Cotas.

- c) **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- d) **Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- e) **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Fundos Investidos e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- f) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** A Administradora e a Gestora não garantem qualquer rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fundo Investido ou ao próprio Fundo não representam garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, as aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, ou, ainda, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

#### **1.4. Riscos de Liquidez:**

- a) **Liquidez reduzida.** As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas Investidas, e (ii) de Cotas Investidas. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.
- b) **Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.
- c) **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos Fundos Investidos são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os Fundos Investidos estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira,

situação em que o Fundo e os Fundos Investidos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas respectivas cotas, conforme aplicável.

**d) Risco de concentração em Fundos Investidos.** Nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe Única, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas de um único Fundo Investido pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos Investidos podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos Investidos. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto à subclasse de Cotas Investidas que o Fundo poderá aplicar. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, o Fundo estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos Fundos Investidos.

**e) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios de propriedade dos Fundos Investidos.** O investimento dos Fundos Investidos em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso um Fundo Investido precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

**f) Resgate condicionado das Cotas.** As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas Investidas; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**g) Amortização e resgate condicionado das Cotas Investidas.** As únicas fontes de recursos dos Fundos Investidos para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, os Fundos Investidos não

disporão de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das respectivas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Fundos Investidos, incluindo o Fundo.

Ademais, os Fundos Investidos estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas Investidas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora e a Gestora estão impossibilitadas de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas Investidas e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pelo Fundo ou por qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**h) Patrimônio Líquido Negativo.** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

**i) Subordinação de determinadas Cotas Investidas a outras subclasses ou séries de cotas dos Fundos Investidos.** O Fundo poderá adquirir cotas subordinadas dos Fundos Investidos, as quais se subordinam às cotas seniores dos Fundos Investidos para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos Fundos Investidos. Adicionalmente as cotas subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, sendo que além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora e a Gestora e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitadas de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas dos Fundos Investidos que venham a ser adquiridas pelo Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram, não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora e a administradora e a gestora dos Fundos Investidos, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas dos Fundos Investidos detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas.

#### **1.5. Riscos relativos aos Fundos Investidos:**

**(b) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos devedores dos

Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundos Investidos de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os Fundos Investidos poderão não receber os Direitos Creditórios que compõem suas carteiras, o que poderá afetar adversamente seus resultados e, por consequência, os resultados do Fundo.

(c) **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos Fundos Investidos em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os Fundos Investidos e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos Fundos Investidos acarretará perdas para os Fundos Investidos, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados do Fundo.

(d) **Direitos creditórios com taxas prefixadas.** A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos Fundos Investidos é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos Fundos Investidos para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos Fundos Investidos poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade das Cotas Investidas, no todo ou em parte, aos cotistas dos Fundos Investidos (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível aos Fundos Investidos e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(e) **Risco de descontinuidade dos Fundos Investidos.** As políticas de investimento dos Fundos Investidos estabelecem que os Fundos Investidos devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados por determinados originadores. Consequentemente, a continuidade dos Fundos Investidos pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos Investidos, em função da falta de continuidade das operações regulares dos mencionados originadores e da falta de capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos Investidos. Tendo em vista que a Política de Investimentos determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas Investidas, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos Investidos.

(f) **Performance e riscos relacionados ao cedente.** De acordo com a estrutura dos Fundos Investidos, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes dos Fundos Investidos aos Fundos Investidos. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilita aos cedentes a

originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Investidos. Portanto, o patrimônio líquido dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na origem dos direitos creditórios.

**(g) Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Investidos e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.** Parte dos cedentes de Direitos Creditórios aos Fundos Investidos poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos Investidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos Investidos poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos Investidos e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

**(h) Falhas de procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos Investidos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos Investidos e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

**(i) Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, dos cedentes e dos prestadores de serviços para os Fundos Investidos ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

**(j) Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos pelos Fundos Investidos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes de suas carteiras e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em assembleia geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos Investidos deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

## **1.6. Outros Riscos**

**1.6.1. Risco Legal.** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo

entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados e juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, as leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.

#### **1.6.2. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados para prestar serviços ao Fundo.**

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados para prestar serviços ao Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**1.6.3. Risco de responsabilidade não limitada.** Em decorrência da Política de Investimento, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, conseqüentemente, a necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

**1.6.4. Outros Riscos.** A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios dos Fundos Investidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios dos Fundos Investidos e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

## **2. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE**

### **2.1. Riscos de Mercado**

**2.1.1. Descasamento de Taxas de Juros** - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

### **2.2. Risco de Crédito**

**2.2.1. Risco de Crédito dos Devedores** – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há

garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**2.2.2. Risco de Concentração nas Cedentes** - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**2.2.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros** – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**2.2.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial** – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

### **2.3. Risco de Liquidez**

**2.3.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

**2.3.2. Liquidação Antecipada.** Há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**2.3.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo** – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o

pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**2.3.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios** - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**2.3.5. Patrimônio Líquido Negativo** – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

## **2.4. Risco de Descontinuidade**

**2.4.1. Liquidação da Classe** – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**2.4.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios** – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

**2.4.3. Risco de Fungibilidade** - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

## **2.5. Riscos Operacionais**

**2.5.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos** – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

**2.5.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais** – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

**2.5.3. Risco de Pré-Pagamento** - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**2.5.4. Risco de Governança** - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

## **2.6. Outros**

*Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**2.6.1.** *Risco de Troca do domicílio bancário* - *As operações de aquisição de recebíveis referentes a cartão de crédito foram montadas pelo Mercado Financeiro sob a tecnologia de FINTECHS (“Agentes de Registro”) que fazem toda a operacionalização dos recebíveis, inclusive o a troca do domicílio de pagamento dos recebíveis, com os registros nas Empresas Registradoras (“Registradoras”) devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil a fazer esse serviço. Devido à complexidade das movimentações necessárias, toda a interação entre o Fundo e as Registradoras é feita diretamente pelos Agentes de Registro. Assim tem-se o risco da movimentação de recebíveis sem a aprovação do Gestora ou da Administradora do Fundo.*

**2.6.2.** *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

**2.6.3.** *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou

cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

**2.6.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.** O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

**2.6.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios –** A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**2.6.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem –** A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

**2.6.7. Guarda da Documentação –** A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

**2.6.8. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente –** A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição

dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**2.6.9. *Vícios Questionáveis*** – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**2.6.10. *Risco de Procedimentos de Cobrança*** – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**2.6.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios*** – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

**2.6.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*** – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

**2.6.13. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)*** – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e

as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

**2.6.14. Titularidade dos Direitos Creditórios** – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**2.6.15. Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios** – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

**2.6.16. Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador** – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.